



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.522, DE 14 DE JULHO DE 2023**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 297 da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024), compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- II - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as programações decorrentes de emendas parlamentares;
- VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente lei as prioridades e metas da administração pública municipal, as metas e riscos fiscais e outros demonstrativos, constantes dos anexos respectivos.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, em consonância com as seguintes diretrizes:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 ..... Fls. 2 de 15

I - saúde de qualidade: ampliação e modernização da infraestrutura, reestruturação dos serviços e humanização do atendimento à população;

II - economia local, dinâmica, criativa e sustentável: geração de emprego e renda, economia solidária, fortalecimento do comércio local, estímulo a cooperativas e empresas e atração de novos investimentos;

III - desenvolvimento e consolidação da estância turística: fomento a geração de emprego e renda na área do turismo e às parcerias público-privadas, modernização e ampliação da infraestrutura turística e atração de novos investimentos;

IV - segurança, justiça social e cultura de paz: fomento à política municipal de preservação da vida, reestruturação e equipamento da força de segurança municipal, ampliação da integração com as demais forças de segurança e fomento às ações de segurança urbana e rural;

V - educação e cidadania: modernização da infraestrutura e metodologia educacional e ampliação da oferta e do acesso à educação;

VI - cultura e arte para todos: incentivo às manifestações culturais e artísticas, ampliação das ações de formação cultural e artística de crianças, jovens e adultos;

VII - esporte em todo lugar: ampliação e modernização da infraestrutura e das ações de formação de atletas, ampliação dos espaços para convivência e práticas esportivas diárias para todas as idades, modalidades esportivas e recreativas, fortalecimento das categorias esportivas, incentivos a clubes e agremiações;

VIII - promoção e inclusão social: ampliação da infraestrutura, promoção da assistência social e inclusão social, atenção especial às ações de solidariedade, proteção e acolhimento as pessoas que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social;

IX - democratização da gestão pública e cidadania: gestão participativa, modernização administrativa e transparência, capacitação e valorização dos servidores públicos;

X - gestão local para a sustentabilidade: planejamento e reorganização territorial e melhorias da infraestrutura, atualização da legislação urbanística, revitalização dos bairros, implementação de obras de acessibilidade, saneamento, drenagem e coleta de lixo;

XI - meio ambiente e sustentabilidade: recuperação e manutenção do meio ambiente, sustentabilidade ambiental, estímulo a projetos socioambientais, cooperativas de reciclagem e proteção aos animais.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 ..... Fls. 3 de 15

I - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal; e

II - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nas ações e serviços de saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o Plano Plurianual, o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e atualizações.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e atualizações.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 5º O projeto de lei do orçamento será elaborado por sistema de processamento de dados, ficando o Poder Executivo autorizado a disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas, conforme diretrizes constantes desta lei.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 ..... Fls. 4 de 15

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2023;

VII - somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º A proposta orçamentária deverá contemplar superavit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventual deficit financeiro de exercícios anteriores.

§ 3º As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 5º Para atendimento do disposto nesta lei, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, e das entidades da administração indireta encaminharão suas propostas parciais ao Departamento Municipal de Administração e Finanças até o dia 31 de julho de 2023.

§ 1º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 ..... Fls. 5 de 15

§ 2º As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as da administração indireta, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura, por conta de transferências financeiras.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

§ 1º Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares, por anulação, superavit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A autorização prevista no inciso III do § 1º deste artigo aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

§ 3º Até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, conforme definida no § 3º do art. 301 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Para os fins do § 3º deste artigo e conforme estabelecido pelo inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência do Poder Executivo corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) conterà reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superavit orçamentário do exercício.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 ..... Fls. 6 de 15

Art. 8º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, ajustes ou congêneres, celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão ao órgão municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 2º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSS, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil – OSCs e demais organizações assemelhadas.

§ 3º As informações relativas à celebração de convênios, parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, ajustes ou congêneres serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista na Internet.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições do art. 8º desta lei, a formalização de ajustes para destinação de recursos às Organizações da Sociedade Civil, dependerá de:

I - Plano ou Programa de Trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva Política Pública;

II - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações;

III - observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais.

Art. 10. O custeio, pelo Município, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente ocorrerá:

I - caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto; ou

III - se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º O Município manterá:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 ..... Fls. 7 de 15

I - convênios/ajustes com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico (Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP - Escritório Regional em Paraguaçu Paulista, Banco do Povo Paulista e Posto de Atendimento do Trabalhador), Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Secretaria Estadual da Educação, Secretaria Estadual da Saúde, Secretaria Estadual da Segurança Pública (Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Civil), Ministério da Defesa (Tiro de Guerra, Delegacia e Junta do Serviço Militar), Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp (Posto Poupatempo Central de Atendimento ao Cidadão – Poupatempo Paraguaçu Paulista), e Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP (Polo Paraguaçu Paulista da UNIVESP);

II - programas/convênios nas áreas educacional, assistencial, de saúde e de segurança pública;

III - campanhas de marketing com distribuições de prêmios procurando atrair os contribuintes para o recolhimento de seus tributos.

§ 2º Ficam autorizadas os convênios/parcerias já existentes entre o Município e os Governos Federal e Estadual, nas áreas mencionadas neste artigo.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, regulamentada pela Lei Municipal nº 3.399, de 7 de outubro de 2021, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

### **Seção III**

#### **Da Execução do Orçamento**

Art. 12. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 13. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 ..... Fls. 8 de 15

orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao deficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

§ 5º Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de direção, chefia e assessoramento que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

V - a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste parágrafo;

VI - a criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - o reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); ou

VIII - a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 14. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 ..... Fls. 9 de 15

Parágrafo único. O cronograma de que trata o *caput* deste artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 16. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu art. 14.

§ 1º Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos:

I - cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança;

II - e os decorrentes dos descontos para pagamento à vista de tributos municipais, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

§ 2º Considerando o disposto no § 1º, inciso II, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2024, o desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento à vista (cota única) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Licença para Funcionamento.

§ 3º Se a data de vencimento para pagamento à vista coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se o vencimento automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 17. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 ..... Fls. 10 de 15

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 20. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 ..... Fls. 11 de 15

- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *caput* deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

**CAPÍTULO VI**

**DAS PROGRAMAÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES**

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterà reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§ 1º A reserva prevista no *caput* deste artigo será equivalente ao limite estabelecido no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, observadas as seguintes disposições:

I - é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, assegurada a participação equitativa de cada Vereador na indicação das emendas orçamentárias;

II - na vigência da lei orçamentária, as Emendas Impositivas apresentadas no ano anterior só poderão sofrer alterações desde que ainda não tenham sido cumpridas pelo Poder Executivo, sendo vedada a alteração do órgão, escola, unidade de saúde, entidade social, entre outros, favorecidos pela emenda;

III - os pedidos de alteração serão sempre dirigidos à Câmara Municipal, sendo os procedimentos para o seu processamento definidos por meio do Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV - após processados, os pedidos serão encaminhados ao Poder Executivo que promoverá as alterações no orçamento municipal mediante projeto de lei pertinente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 ..... Fls. 12 de 15

Art. 22. As propostas de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária deverão:

I - ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indicar o objeto, valor, fonte de recursos (anulação de dotação), beneficiário, objetivo e metas a serem atingidas, admitidas apenas as provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros.

Art. 23. O valor destinado às emendas individuais deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

Parágrafo único. Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada por outra emenda parlamentar.

Art. 24. Para os valores orçamentários destinados a atender as emendas individuais, estando compatíveis os objetos propostos, deverão ser efetuados os pagamentos seguindo a programação financeira mensal estabelecida pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças ou órgão municipal equivalente.

Art. 25. Compete à Câmara Municipal, após a confecção do autógrafo da lei orçamentária anual, encaminhar ao Departamento Municipal de Planejamento ou órgão municipal equivalente a relação das emendas individuais aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema de Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 26. As programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - a não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 ..... Fls. 13 de 15

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho;

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Os impedimentos de que trata este artigo serão analisados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda.

§ 3º Nos casos de qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores enviarão ao Departamento Municipal de Planejamento ou órgão municipal equivalente as justificativas do impedimento, e o Poder Executivo comunicará ao Legislativo Municipal para ciência do parlamentar autor da emenda e respectivas providências, conforme procedimentos para processamento desse tipo de alteração, previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 27. Após processado pela Câmara Municipal, seja por motivo de impedimento de ordem técnica insuperável ou por conveniência/oportunidade do parlamentar autor da emenda, o pedido de alteração da programação orçamentária relativa à emenda individual será encaminhado ao Poder Executivo para, mediante projeto de lei pertinente, promover as devidas adequações durante o exercício de 2024, observadas as seguintes condições:

I - o pedido deverá ser encaminhado:

a) no período de janeiro a setembro, se o pedido de alteração orçamentária for motivado por conveniência/oportunidade do parlamentar autor da emenda;

b) até o final do exercício desde que haja tempo hábil para apreciação, aprovação e publicação, se o pedido de alteração orçamentária for motivado por impedimento de ordem técnica insuperável;

II - o pedido deverá ser consolidado com os seguintes dados:

a) nome do autor da emenda;

b) número de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional programática e da natureza da despesa;

d) objeto originário;

e) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional programática e da natureza da despesa;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 ..... Fls. 14 de 15

- f) novo objeto;
- g) valor a ser redistribuído.

Parágrafo único. Deverão ser respeitados os limites percentuais estabelecidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município e art. 21 desta lei.

Art. 28. Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária decorrente de emendas individuais, for destinada a Organizações da Sociedade Civil, deverá ser observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta lei.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2024 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 31. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.522, de 14 de julho de 2023 ..... Fls. 15 de 15

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o autógrafa da lei orçamentária para sanção do Poder Executivo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Parágrafo único. As receitas e as despesas serão desdobradas na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

Art. 33. O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) deverá realizar avaliação atuarial anualmente, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações.

Art. 34. Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentarem defasados, na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de julho de 2023.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 1748/2023 Data: 09/05/2023

Projeto de Lei: (X)PL ( )PLC ( )PEMLOM nº 022/2023

Protocolo Câmara: 36459/2023 Data: 30/05/2023

Autógrafo: 043/2023 Data de Aprovação: 14/07/2023

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município, Data: 14/07/2023 Edição: 609, p. 9

Visto do servidor responsável: .....

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>				
<b>0001</b>	<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO		UN	UNIDADE	1	1
SESSÕES LEGISLATIVAS		UN	UNIDADE	20	20
<b>0002</b>	<b>COORDENAÇÃO SUPERIOR</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS		UN	UNIDADE	0	1
MANUTENÇÃO GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0003</b>	<b>ATENDIMENTO COM QUALIDADE</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0004</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS À COMUNIDADE</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
REFORMA/AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO		UN	UNIDADE	1	1
REFORMA/ADEQUAÇÃO PREDIOS		UN	UNIDADE	1	2
VEICULOS LEVES NOVOS		UN	UNIDADE	2	1
MAQUINAS PESADAS NOVAS		UN	UNIDADE	2	1
CAMINHÕES NOVOS		UN	UNIDADE	3	1
MANUTENÇÃO GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0005</b>	<b>DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO EM GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO RURAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA		UN	UNIDADE	2	1
MANUTENÇÃO GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
APOIO ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES		%	PERCENTUAL	100	100



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

Page 2 of 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
<b>0007</b>	<b>APOIO EDUCACIONAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO EM GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS ATENDIDOS		UN	UNIDADE	4000	6000
<b>0008</b>	<b>ATENÇÃO À CRIANÇA</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES		UN	UNIDADE	4	3
MANUTENÇÃO GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS ATENDIDOS		UN	UNIDADE	2050	2000
<b>0009</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
ALUNOS ATENDIDOS		UN	UNIDADE	4000	4000
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES		UN	UNIDADE	5	2
MANUTENÇÃO GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0010</b>	<b>COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
PANIFICADORA PAES/DIA		UN	UNIDADE	6000	1600
ALUNOS ATENDIDOS		UN	UNIDADE	8000	8000
<b>0011</b>	<b>ENSINO SUPERIOR</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO EM GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS UNIVERSITARIOS		UN	UNIDADE	450	330
<b>0012</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROJETOS ESPECIAIS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/DIA		TON	TONELADA	28	28
PROJETOS AMBIENTAIS		%	PERCENTUAL	100	100



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 29/05/2023)**

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
<b>0013</b>	<b>SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
CONTINGENTE GCM		UN	UNIDADE	35	40
GERENCIAMENTO FROTA MUNICIPAL		%	PERCENTUAL	100	100
SINALIZAÇÃO PUBLICA		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0014</b>	<b>PROMOÇÃO CULTURAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
REFORMA/ADEQUAÇÃO DE UNIDADES		UN	UNIDADE	1	5
ATIVIDADES ARTISTICAS		UN	PERCENTUAL	13	20
MANUTENÇÃO BIBLIOTECAS		%	PERCENTUAL	100	100
MANUTENÇÃO MUSEU MUNICIPAL		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0015</b>	<b>DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
EVENTOS E FESTAS		UN	UNIDADE	11	18
INFRAESTRUTURA TURISTICA		%	PERCENTUAL	100	100
ATRATIVOS TURISTICOS		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0016</b>	<b>INCENTIVO À PRÁTICA DESPORTIVA</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
REFORMAS UNIDADES ESPORTIVAS		UN	UNIDADE	2	4
COMPETIÇÕES PROMOVIDAS		UN	UNIDADE	14	15
EQUIPES MANTIDAS		UN	UNIDADE	25	23
FORMAÇÃO ESPORTIVA		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0018</b>	<b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS		UN	UNIDADE	2	3
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE		%	PERCENTUAL	100	100
USUÁRIOS ATENDIDOS NOS DISPENSÁRIOS		UN	UNIDADE	132000	15000

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

Page 4 of 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>				
<b>0021</b>	<b>GESTÃO SUS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE		UN	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO DE PREDIO PUBLICO		UN	UNIDADE	0	1
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES SAÚDE		UN	UNIDADE	2	18
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0024</b>	<b>SOLIDARIEDADE SOCIAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0025</b>	<b>ASSUNTOS JURIDICOS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
PROCESSOS JUDICIAIS		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0026</b>	<b>ENCARGOS GERAIS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
PAGAMENTO PASEP		%	PERCENTUAL	100	100
PARCELAMENTO DIVIDA PUBLICA		%	PERCENTUAL	100	100
PAGAMENTO SENTENÇAS JUDICIAIS		%	PERCENTUAL	100	100
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR		%	PERCENTUAL	100	100
<b>0027</b>	<b>OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE SEDE PROPRIA		UN	UNIDADE	0	1
MANUTENÇÃO NA ATIVIDADE		%	PERCENTUAL	100	100

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

Page 5 of 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

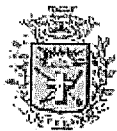
ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>				
<b>0028</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
EQUIPES DE PROGRAMA A SAÚDE DA FAMÍLIA		UN	UNIDADE	9	10
EQUIPES DE SAÚDE BUCAL		UN	UNIDADE	18	19
EXAME CITOPATOLÓGICO		UN	UNIDADE	5000	40
HIPERTENSOS CADASTRADOS NO E SUS		UN	UNIDADE	8000	8500
DIABÉTICOS CADASTRADOS NO E SUS		UN	UNIDADE	3500	3500
AGENTE COMUNITÁRIO		UN	UNIDADE	78	78
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE		%	PERCENTUAL	100	100
GESTANTES COM MÍNIMO DE 6 CONSULTAS		UN	UNIDADE	700	180
<b>0029</b>	<b>ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
INTERNAÇÕES EM SAÚDE MENTAL		UN	UNIDADE	120	65
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE		%	PERCENTUAL	100	100
CONSULTAS MAC		UN	UNIDADE	22000	2500
EXAMES MAC		UN	UNIDADE	7128	8000
ATENDIMENTO SIH INTERNAÇÕES		UN	UNIDADE	5040	5500
<b>0030</b>	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
DST NOTIFICADOS		UN	UNIDADE	800	800
COBERTURA VACINAL MENOR DE 1 ANO = BCG, PENTAVALENTE, POLIO,		%	PERCENTUAL	80	80
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE		%	PERCENTUAL	100	100
CURA TUBERCULOSE		%	PERCENTUAL	100	100
MORTALIDADE INFANTIL		PROPO	FORMULA	2	2

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Programa	Descrição				
<b>0031</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
REPASSE A ENTIDADE		UN	UNIDADE	1	2
NUMERO DE UNIDADES ASSISTÊNCIAL		UN	UNIDADE	7	10
MANUTENÇÃO GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
ATENDIMENTOS		UN	UNIDADE	1900	15000
<b>0032</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
REPASSE A ENTIDADES		UN	UNIDADE	1	1
NUMEROS DE UNIDADES ASSISTÊNCIASI		UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
ATEDIMENTOS		UN	UNIDADE	160	600
<b>0033</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
REPASSE A ENTIDADES		UN	UNIDADE	3	3
<b>0034</b>	<b>PROJETOS PROGRAMA E BENEFÍCIOS</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO GERAL		%	PERCENTUAL	100	100
ATENDIMENTOS		UN	UNIDADE	1200	1670
<b>0035</b>	<b>SUORTE ADMINISTRATIVO DA ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
REFORMA E ADEQUAÇÕES DE UNIDADES ASSISTÊNCIAIS		UN	UNIDADE	1	6
MAUNTENÇÃO GERAL		%	AÇÕES	100	100
<b>0999</b>	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		%	PERCENTUAL	100	100



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS .**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0001 PROCESSO LEGISLATIVO**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO	UNIDADE	1	1
SESSÕES LEGISLATIVAS	UNIDADE	20	20

**Ações**

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCodigo	Categoria	Meta	Valor
0002	*CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAC							1	224.576,55
	010101	CÂMARA MUNICIPAL							

01	REFORMA/AMPLIAÇÃO PRÉDIO CÂMARA MUNICIPAL								
	Legislativa								
031	Ação Legislativa								
	00	A DEFINIR							
	000	A DEFINIR							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							

0002	CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAC							20	4.332.600,15
	010101	CÂMARA MUNICIPAL							
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS								
	Legislativa								
031	Ação Legislativa								
	00	A DEFINIR							
	000	A DEFINIR							
	3	DESPESAS CORRENTES							

0002	CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAC							20	102.801,74
	010101	CÂMARA MUNICIPAL							
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS								
	Legislativa								
031	Ação Legislativa								
	00	A DEFINIR							
	000	A DEFINIR							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0002	CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAC	100	13.586,40
010101	CÂMARA MUNICIPAL		
2002	MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LEGAL		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0002	CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAC	100	8.041,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL		
2003	MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		

**Total Geral do Programa: 4.681.605,84**



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0002 COORDENAÇÃO SUPERIOR**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EQUIPAMENTOS	UN	0	1
MANUTENÇÃO GERAL	%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								
020201	GABINETE DO PREFEITO							100	76.500,00

2002 MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LEGAL

04 Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	43.000,00
------	---------------------------------	--	--	--	--	--	--	-----	-----------

020201 GABINETE DO PREFEITO

2003 MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

04 Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	762.500,00
------	---------------------------------	--	--	--	--	--	--	-----	------------

020201 GABINETE DO PREFEITO

2004 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE GABINETE

04 Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
2024

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					100	10.000,00
020201	GABINETE DO PREFEITO						
2004	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE GABINETE						
04	Administração						
122	Administração Geral						
00	A DEFINIR			000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					100	139.000,00
020201	GABINETE DO PREFEITO						
2005	CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL						
04	Administração						
122	Administração Geral						
00	A DEFINIR			000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					100	450,00
020201	GABINETE DO PREFEITO						
2005	CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL						
04	Administração						
122	Administração Geral						
00	A DEFINIR			000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					100	1.975.500,00
020202	SECRETARIA						
2006	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA SECRETARIA						
04	Administração						
122	Administração Geral						
00	A DEFINIR			000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES



## P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

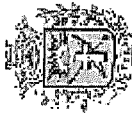
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

2024

0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA			100	
020203 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR				
2007 MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR E TIRO DE GUERRA				246.300,00
04 Administração				
122 Administração Geral				
00 A DEFINIR				
000		A DEFINIR		
3		A DEFINIR		
				3
				DESPESAS CORRENTES
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA			100	
020204 DEFESA CONTRA SINISTROS				165.000,00
2008 MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS				
04 Administração				
122 Administração Geral				
00 A DEFINIR				
000		A DEFINIR		
3		A DEFINIR		
				3
				DESPESAS CORRENTES
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA			100	
020204 DEFESA CONTRA SINISTROS				5.000,00
2008 MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS				
04 Administração				
122 Administração Geral				
00 A DEFINIR				
000		A DEFINIR		
4		A DEFINIR		
				4
				DESPESAS DE CAPITAL
0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA			100	
020205 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO				278.000,00
2090 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO				
04 Administração				
124 Controle Interno				
00 A DEFINIR				
000		A DEFINIR		
3		A DEFINIR		
				3
				DESPESAS CORRENTES



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

2024

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA											1	5.000,00
021601 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO												
1036 ENERGIA FOTOVOLTAICA												
04 Administração												
122 Administração Geral												
00 A DEFINIR												
000 A DEFINIR												
4 A DEFINIR												
-----												
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA											100	276.300,00
021601 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO												
2009 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO												
04 Administração												
122 Administração Geral												
00 A DEFINIR												
000 A DEFINIR												
3 A DEFINIR												
-----												
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA											100	50.000,00
021601 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO												
2009 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO												
04 Administração												
122 Administração Geral												
00 A DEFINIR												
000 A DEFINIR												
4 A DEFINIR												
-----												
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA											100	76.000,00
021601 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO												
2010 MANUTENÇÃO REDE DE FIBRA ÓPTICA - CIDADE DIGITAL												
04 Administração												
122 Administração Geral												
00 A DEFINIR												
000 A DEFINIR												
4 A DEFINIR												
-----												

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

DESPESAS DE CAPITAL



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	548.800,00
021801	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO		
2011	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	5.000,00
021801	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO		
2011	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			

**Total Geral do Programa: 4.662.350,00**



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0003 ATENDIMENTO COM QUALIDADE**

**Metas**

*Indicadores*  
**MANUTENÇÃO GERAL**

*Unidade de Medida*  
**PERCENTUAL**

*Índice Recente*      *Índice Futuro*  
 100                      100

**Ações**

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								
	020301	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DEAF						100	4.719.365,56

04    ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

122    Administração

00    Administração Geral

000    A DEFINIR

000    A DEFINIR

3    DESPESAS CORRENTES

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

020301 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DEAF

04    MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

122    Administração

00    Administração Geral

000    A DEFINIR

000    A DEFINIR

4    DESPESAS DE CAPITAL

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

020302 DEPENDENCIAS - DEAF

04    MANUTENÇÃO DAS DEPENDENCIAS DA DIRETORIA - DEAF

122    Administração

00    Administração Geral

000    A DEFINIR

000    A DEFINIR

3    DESPESAS CORRENTES

100      96.000,00

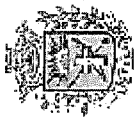
100      144.000,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)  
2024. Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020303	FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1004	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	04	Administração	122	Administração Geral	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	150.000,00
-----																	
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020303	FUNDIP - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2014	MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUNDIP	04	Administração	122	Administração Geral	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	2.100.000,00
-----																	
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021701	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO	2015	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	04	Administração	122	Administração Geral	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES	100	717.400,00
-----																	
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021701	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO	2015	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	04	Administração	122	Administração Geral	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL	100	5.000,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)  
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA 100 5.000,00

021701 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

04

Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

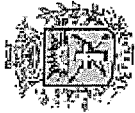
000

A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 7.936.765,56



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0004 SERVIÇOS GERAIS À COMUNIDADE**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REFORMA/AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO	UN UNIDADE	1	1
REFORMA/ADEQUAÇÃO PREDIOS	UN UNIDADE	1	2
VEICULOS LEVES NOVOS	UN UNIDADE	2	1
MAQUINAS PESADAS NOVAS	UN UNIDADE	2	1
CAMINHÕES NOVOS	UN UNIDADE	3	1
MANUTENÇÃO GERAL	% PERCENTUAL	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	1.195.000,00
	020402	LOGRADOUROS PÚBLICOS							
		1005	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS						
		15	Urbanismo						
		451	Infra-Estrutura Urbana						
		00	A DEFINIR						
		000	A DEFINIR						
		4	DESPESAS DE CAPITAL						
-----									
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	5.000,00
	020402	LOGRADOUROS PÚBLICOS							
		1006	CONTROLE DE EROÇÃO URBANA						
		15	Urbanismo						
		451	Infra-Estrutura Urbana						
		00	A DEFINIR						
		000	A DEFINIR						
		4	DESPESAS DE CAPITAL						
-----									





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)  
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					
020402 LOGRADOUROS PÚBLICOS					
1008 REFORMA/ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS					
15 Urbanismo					
451 Infra-Estrutura Urbana					
00 A DEFINIR					
000 A DEFINIR					
4 DESPESAS DE CAPITAL					
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					
020403 CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
1031 REFORMA/AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL					
15 Urbanismo					
452 Serviços Urbanos					
00 A DEFINIR					
000 A DEFINIR					
4 DESPESAS DE CAPITAL					
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					
020403 CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
2019 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO					
15 Urbanismo					
452 Serviços Urbanos					
00 A DEFINIR					
000 A DEFINIR					
3 DESPESAS CORRENTES					
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					
020403 CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
2019 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO					
15 Urbanismo					
452 Serviços Urbanos					
00 A DEFINIR					
000 A DEFINIR					
4 DESPESAS DE CAPITAL					

2 5.000,00

1 100.000,00

100 1.205.000,00

100 30.000,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						100	95.000,00
020404	SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM							
1010	REFORMA/RECUPERAÇÃO PONTES E ESTRADAS VICINAIS							
26	Transporte							
782	Transporte Rodoviário							
00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL			
-----								
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						100	2.800,00
020404	SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM							
2005	CIVAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL							
15	Urbanismo							
451	Infra-Estrutura Urbana							
00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES			
-----								
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						100	6.967.000,00
020404	SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM							
2105	MANUTENCAO DO DEPTO DE OBRAS, LOGRADOUROS E S.E.R.M.							
15	Urbanismo							
452	Serviços Urbanos							
00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESPESAS CORRENTES			
-----								
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						100	20.000,00
020404	SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM							
2105	MANUTENCAO DO DEPTO DE OBRAS, LOGRADOUROS E S.E.R.M.							
15	Urbanismo							
452	Serviços Urbanos							
00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESPESAS DE CAPITAL			

Total Geral do Programa:

9.624.800,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
 2024

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**  
**0005 DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

<b>Metas</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	<b>Valor</b>
<b>Indicadores</b>	<b>MANUTENÇÃO EM GERAL</b>	<b>% PERCENTUAL</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	
<b>Ações</b>					
<b>Entidade</b>	<b>Proj. Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria</b>				
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA				814.200,00
021901	DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO				
2021	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO				
04	Administração				
122	Administração Geral				
00	A DEFINIR				
000	A DEFINIR				
3	DESPESAS CORRENTES				
-----					
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA				5.000,00
021901	DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO				
2021	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO				
04	Administração				
122	Administração Geral				
00	A DEFINIR				
000	A DEFINIR				
4	DESPESAS DE CAPITAL				
-----					
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA				5.000,00
021902	DIVISÃO DE URBANISMO				
1011	MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS				
15	Urbanismo				
451	Infra-Estrutura Urbana				
00	A DEFINIR				
000	A DEFINIR				
4	DESPESAS DE CAPITAL				



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
 2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA				100	5.000,00
021902	DIVISÃO DE URBANISMO					
1028	MANUTENÇÃO LOGRADOUROS PUBLICOS - URBANISMO					
15	Urbanismo					
451	Infra-Estrutura Urbana					
00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4		DESPESAS DE CAPITAL
-----						
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA				100	675.000,00
021903	FMSAI - FUNDO MUNICIPAL DE SANEMAMENTO AMBIENTAL DE INFRAEST					
2101	FUNDO MUNICIPAL DE SANEMAMENTO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA					
15	Urbanismo					
451	Infra-Estrutura Urbana					
00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3		DESPESAS CORRENTES
-----						
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA				100	125.000,00
021903	FMSAI - FUNDO MUNICIPAL DE SANEMAMENTO AMBIENTAL DE INFRAEST					
2101	FUNDO MUNICIPAL DE SANEMAMENTO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA					
15	Urbanismo					
451	Infra-Estrutura Urbana					
00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4		DESPESAS DE CAPITAL
-----						
					<b>Total Geral do Programa:</b>	<b>1.629.200,00</b>



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
2024

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0006 DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
	UN	UNIDADE		
ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLA	%	PERCENTUAL	100	100
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
APOIO ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES				

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							1	10.000,00
	020501	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA							
	1013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MATERIAIS PERMANENTE							
	20	Agricultura							
	606	Extensão Rural							
	00	A DEFINIR							
	000	A DEFINIR							
								4	DESPESAS DE CAPITAL
-----									
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	351.000,00
	020501	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA							
	2022	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
	20	Agricultura							
	606	Extensão Rural							
	00	A DEFINIR							
	000	A DEFINIR							
								3	DESPESAS CORRENTES
-----									
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	10.000,00
	020501	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA							
	2023	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL							
	18	Gestão Ambiental							
	542	Controle Ambiental							
	00	A DEFINIR							
	000	A DEFINIR							
								3	DESPESAS CORRENTES
-----									



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
2024

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

0001 MUNICÍPIO DE PARAGUÁCU PAULISTA  
020501 DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA  
2103 MANUTENÇÃO DO FRIGORÍFICO REGIONAL

20 Agricultura

605 Abastecimento

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

100 21.000,00

Total Geral do Programa: 392.000,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**  
**0007 APOIO EDUCACIONAL**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta	Valor
MANUTENÇÃO EM GERAL	%	100	100		
ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	4000	6000		

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	4.000.000,00
	020606	FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA VAL. PROF. MAGIST.							
	2036	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	12	Educação					
				361	Ensino Fundamental	00	A DEFINIR		
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	1.900.000,00
	020606	FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA VAL. PROF. MAGIST.							
	2036	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	12	Educação					
				365	Educação Infantil	00	A DEFINIR		
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	19.590.600,00
	020606	FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA VAL. PROF. MAGIST.							
	2038	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	12	Educação					
				361	Ensino Fundamental	00	A DEFINIR		
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

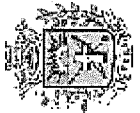
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	3.440.000,00
020606	FUNDEB - FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.MAGIST.								
2039	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%								
12	Educação								
361	Ensino Fundamental								
00	A DEFINIR								
000	A DEFINIR								
3	DESPESAS CORRENTES								
<hr style="border-top: 1px dashed black;"/>									
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	13.169.400,00
020606	FUNDEB - FUNDO MANUT.DESENV.EDUC.BASICA VAL.PROF.MAGIST.								
2040	MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 70%								
12	Educação								
365	Educação Infantil								
00	A DEFINIR								
000	A DEFINIR								
3	DESPESAS CORRENTES								
<hr style="border-top: 1px dashed black;"/>									

**Total Geral do Programa: 42.100.000,00**





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0008 ATENÇÃO À CRIANÇA**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	4	3
MANUTENÇÃO GERAL	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2050	2000

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO						3	290.000,00
		1015	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4		DESPESAS DE CAPITAL

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	1.805.000,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO							
		2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3		DESPESAS CORRENTES

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	100.000,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO							
		2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4		DESPESAS DE CAPITAL



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇUPTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	1,200.000,00
020602 DIVISÃO EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL		
2036 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR		
12 Educação		
365 Educação Infantil		
00 A DEFINIR		
000 A DEFINIR		
3 DESPESAS CORRENTES		
-----		
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	5.949.000,00
020602 DIVISÃO EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL		
2042 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA		
12 Educação		
365 Educação Infantil		
00 A DEFINIR		
000 A DEFINIR		
3 DESPESAS CORRENTES		
-----		
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	5.000,00
020602 DIVISÃO EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL		
2042 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA		
12 Educação		
365 Educação Infantil		
00 A DEFINIR		
000 A DEFINIR		
4 DESPESAS DE CAPITAL		
-----		
<b>Total Geral do Programa:</b>		<b>9.349.000,00</b>



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0009 ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE**

**Metas**

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	4000	4000
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	5	2
MANUTENÇÃO GERAL	PERCENTUAL	100	100

**Ações**

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA								
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO						2	430.000,00
		1015	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4		DESPESAS DE CAPITAL

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA							100	2.885.000,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO							
		2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3		DESPESAS CORRENTES

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA							100	100.000,00
	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO							
		2082	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4		DESPESAS DE CAPITAL



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Page 23 of 75

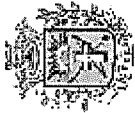
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020601	MANUTENÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS DA EDUCAÇÃO			100	1.578.000,00
		2083	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
		12	Educação				
		361	Ensino Fundamental				
		00	A DEFINIR	000	A DEFINIR		
				3	DESPESAS CORRENTES		
-----							
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020603	DIVISÃO EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL			100	2.300.000,00
		2036	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR				
		12	Educação				
		361	Ensino Fundamental				
		00	A DEFINIR	000	A DEFINIR		
				3	DESPESAS CORRENTES		
-----							
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020603	DIVISÃO EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL			100	7.593.500,00
		2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
		12	Educação				
		361	Ensino Fundamental				
		00	A DEFINIR	000	A DEFINIR		
				3	DESPESAS CORRENTES		
-----							
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020603	DIVISÃO EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL			100	5.000,00
		2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
		12	Educação				
		361	Ensino Fundamental				
		00	A DEFINIR	000	A DEFINIR		
				4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa:

14.891.500,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0010 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PANIFICADORA PAES/DIA	UN	6000	1600
ALUNOS ATENDIDOS	UN	8000	8000

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	3.033.000,00
	020604	DIVISÃO EDUCAÇÃO - IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO							
		2044	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa:**

**3.033.000,00**



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
 2024

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0011 ENSINO SUPERIOR**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO EM GERAL	% PERCENTUAL	100	100
ALUNOS UNIVERSITÁRIOS	UN UNIDADE	450	330

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	700.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO							
		2046	AUXÍLIO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS						
		04	Administração						
		122	Administração Geral						
		00	A DEFINIR						
		000	A DEFINIR						
		3	DESPESAS CORRENTES						

0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA  
 020206 POLO UNIVESP

2100 MANUTENÇÃO UNIVESP

04 Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

100

12.500,00

**Total Geral do Programa:**

**712.500,00**



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**  
**0012 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROJETOS ESPECIAIS**

Metas	Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/DIA		TON	28	28
PROJETOS AMBIENTAIS		%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Órgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	428.500,00
	021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE							
		2005	CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL						
		18	Gestão Ambiental						
			542	Controle Ambiental					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	261.500,00
	021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE							
		2047	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS						
		18	Gestão Ambiental						
			542	Controle Ambiental					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	5.000,00
	021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE							
		2047	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS						
		18	Gestão Ambiental						
			542	Controle Ambiental					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					100	55.000,00
021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE						
2049	MANUTENÇÃO USINA DE TRIAGEM						
15	Urbanismo						
542	Controle Ambiental	00	A DEFINIR	000	3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>							
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					100	3.011.000,00
021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE						
2050	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA						
15	Urbanismo						
452	Serviços Urbanos	00	A DEFINIR	000	3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>							
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					100	10.000,00
021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE						
2050	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA						
15	Urbanismo						
452	Serviços Urbanos	00	A DEFINIR	000	4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>							
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					100	2.539.000,00
021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE						
2051	MANUTENÇÃO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
15	Urbanismo						
452	Serviços Urbanos	00	A DEFINIR	000	3	DESPESAS CORRENTES	







**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA				
021501	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE				
2102	CENTRO DE ATENÇÃO ANIMAL				
18	Gestão Ambiental				
542	Controle Ambiental				
	00	A	DEFINIR		
		000	A	DEFINIR	
			4	DESPESAS DE CAPITAL	

100 5.000,00\*

Total Geral do Programa: 6.864.350,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
 2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

**Programa Descrição**  
**0013 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL**

Metas		Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro				
		CONTINGENTE GCM	UN	35	40				
		GERENCIAMENTO FROTA MUNICIPAL	%	100	100				
		SINALIZAÇÃO PÚBLICA	%	100	100				
<b>Ações</b>									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								
	021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS						100	293.000,00
	2052	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE.							
		04	Administração						
		122	Administração Geral						
		00	A DEFINIR						
		000	A DEFINIR						
		3	DESPESAS CORRENTES						
-----									
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	5.000,00
	021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS							
	2052	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE							
		04	Administração						
		122	Administração Geral						
		00	A DEFINIR						
		000	A DEFINIR						
		4	DESPESAS DE CAPITAL						
-----									
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	878.500,00
	021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS							
	2053	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL							
		06	Segurança Pública						
		181	Policimento						
		00	A DEFINIR						
		000	A DEFINIR						
		3	DESPESAS CORRENTES						
-----									



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
2024

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					
021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS					
2053	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL					
06	Segurança Pública					
181	Policiamento					
00	A DEFINIR					
000	A DEFINIR	100			5.000,00	
-----						
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					
021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS					
2054	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO					
04	Administração					
125	Normalização e Fiscalização					
00	A DEFINIR					
000	A DEFINIR	100			688.850,00	
-----						
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					
021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS					
2054	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO					
04	Administração					
125	Normalização e Fiscalização					
00	A DEFINIR					
000	A DEFINIR	100			5.000,00	
-----						
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					
021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS					
2089	COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL					
06	Segurança Pública					
182	Defesa Civil					
00	A DEFINIR					
000	A DEFINIR	100			25.000,00	
-----						



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
 2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA										
021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS										10.000,00
2089	COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL										
06	Segurança Pública										
182	Defesa Civil	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESpesas DE CAPITAL				
-----											
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA										81.000,00
021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS										
2095	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA										
06	Segurança Pública										
181	Policimento	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESpesas CORRENTES				
-----											
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA										476.000,00
021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS										
2106	SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS										
04	Administração										
125	Normalização e Fiscalização	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESpesas CORRENTES				
-----											
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA										10.000,00
021201	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS										
2106	SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS										
04	Administração										
125	Normalização e Fiscalização	00	A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESpesas DE CAPITAL				

**Total Geral do Programa: 2.477.350,00**



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0014 PROMOÇÃO CULTURAL**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REFORMA/ADEQUAÇÃO DE UNIDADES	UN	1	5
ATIVIDADES ARTÍSTICAS	UN	13	20
MANUTENÇÃO BIBLIOTECAS	%	100	100
MANUTENÇÃO MUSEU MUNICIPAL	%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC						5	5.000,00
		1019	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES CULTURAIS						
		13	Cultura						
		392	Difusão Cultural						
		00	A DEFINIR						
		000	A DEFINIR						
		3	DESPESAS CORRENTES						
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	924.500,00
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC							
		2055	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA						
		13	Cultura						
		392	Difusão Cultural						
		00	A DEFINIR						
		000	A DEFINIR						
		3	DESPESAS CORRENTES						
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	5.000,00
	020701	DIVISÃO DE CULTURA - DEC							
		2055	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA						
		13	Cultura						
		392	Difusão Cultural						
		00	A DEFINIR						
		000	A DEFINIR						
		4	DESPESAS DE CAPITAL						



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

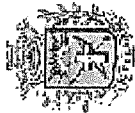
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

---

Total Geral do Programa:

934.500,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0015 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**

**Metas**

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
EVENTOS E FESTAS	UNIDADE	11	18
INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	PERCENTUAL	100	100
ATRATIVOS TURÍSTICOS	PERCENTUAL	100	100

**Ações**

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	5.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR							
		1020	INFRAESTRUTURA DO GRANDE LAGO						
		23	Comércio e Serviços						
		695	Turismo						

000 A DEFINIR  
4 DESPESAS DE CAPITAL

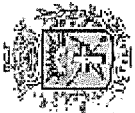
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	5.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR							
		1021	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO						
		23	Comércio e Serviços						
		695	Turismo						

000 A DEFINIR  
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	5.000,00
	020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR							
		1022	ATRATIVOS TURÍSTICOS						
		23	Comércio e Serviços						
		695	Turismo						

000 A DEFINIR  
4 DESPESAS DE CAPITAL





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA  
020801 DIVISÃO DE TURISMO - DETUR  
2056 MANUTENÇÃO COMPLEXO TURISTICO GRANDE LAGO  
23 Comércio e Serviços  
695 Turismo  
00 A DEFINIR  
000 A DEFINIR  
3 DESPESAS CORRENTES  
100 480.000,00

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA  
020801 DIVISÃO DE TURISMO - DETUR  
2056 MANUTENÇÃO COMPLEXO TURISTICO GRANDE LAGO  
23 Comércio e Serviços  
695 Turismo  
00 A DEFINIR  
000 A DEFINIR  
4 DESPESAS DE CAPITAL  
100 5.000,00

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA  
020801 DIVISÃO DE TURISMO - DETUR  
2057 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO  
23 Comércio e Serviços  
695 Turismo  
00 A DEFINIR  
000 A DEFINIR  
3 DESPESAS CORRENTES  
100 1.663.500,00

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA  
020801 DIVISÃO DE TURISMO - DETUR  
2057 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO  
23 Comércio e Serviços  
695 Turismo  
00 A DEFINIR  
000 A DEFINIR  
4 DESPESAS DE CAPITAL  
100 5.000,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

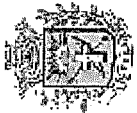
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						
020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR						
2058	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTAS						
23	Comércio e Serviços						
695	Turismo	00	A DEFINIR	000			
					3	DESPESAS CORRENTES	100
<hr/>							
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						
020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR						
2059	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURÍSTICO						
23	Comércio e Serviços						
695	Turismo	00	A DEFINIR	000			
					3	DESPESAS CORRENTES	100
<hr/>							
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						
020801	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR						
2059	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURÍSTICO						
23	Comércio e Serviços						
695	Turismo	00	A DEFINIR	000			
					4	DESPESAS DE CAPITAL	100
<hr/>							
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						
020802	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO						
2112	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO						
23	Comércio e Serviços						
695	Turismo	00	A DEFINIR	000			
					3	DESPESAS CORRENTES	100

**Total Geral do Programa:**

**3.369.500,00**



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0016 INCENTIVO À PRÁTICA DESPORTIVA**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REFORMAS UNIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE	2	4
COMPETIÇÕES PROMOVIDAS	UNIDADE	14	15
EQUIPES MANTIDAS	UNIDADE	25	23
FORMAÇÃO ESPORTIVA	PERCENTUAL	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL					4	10.000,00

1024 ADEQUAÇÕES/REFORMAS DE UNIDADES ESPORTIVAS

27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA 100 2.251.000,00

020901 DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL

2060 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA 100 5.000,00

020901 DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL

2060 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4 DESPESAS DE CAPITAL



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								
020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL								
2061	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS								
27	Desporto e Lazer								
812	Desporto Comunitário								
00	A DEFINIR	000							
000	A DEFINIR	3							
-----									
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								
020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL								
2061	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS								
27	Desporto e Lazer								
812	Desporto Comunitário								
00	A DEFINIR	000							
000	A DEFINIR	4							
-----									
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								
020901	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL								
2087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER								
27	Desporto e Lazer								
812	Desporto Comunitário								
00	A DEFINIR	000							
000	A DEFINIR	3							
-----									
Total Geral do Programa:									2.783.500,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
2024

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0018 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	UNIDADE	2	3
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	PERCENTUAL	100	100
USUÁRIOS ATENDIDOS NOS DISPENSÁRIOS	UNIDADE	132000	15000

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA					100	3.155.500,00
		2026	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						
		10	Saúde						
		303	Supporte Profilático e Terapêutico						
		00	A DEFINIR						
		000	A DEFINIR						
		3	DESPESAS CORRENTES						

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	5.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
	2026	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA							
	.10	Saúde							
	303	Supporte Profilático e Terapêutico							
	00	A DEFINIR							
	000	A DEFINIR							
	4	DESPESAS DE CAPITAL							

**Total Geral do Programa: 3.160.500,00**



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0021 GESTÃO SUS**

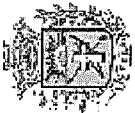
**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta	Valor
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADE	1	1		
CONSTRUÇÃO DE PREDIO PUBLICO	UNIDADE	0	1		
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES SAÚDE	UNIDADE	2	18		
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	PERCENTUAL	100	100		

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA						18	50.000,00
		1014	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE						
		10	Saúde						
		122	Administração Geral						
		00	A DEFINIR						
		000	A DEFINIR						
		4	DESPESAS DE CAPITAL						
-----									
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							1	5.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		1029	CONSTRUÇÃO UNIDADES DE SAÚDE						
		10	Saúde						
		122	Administração Geral						
		00	A DEFINIR						
		000	A DEFINIR						
		4	DESPESAS DE CAPITAL						
-----									
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							1	5.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		1035	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS						
		10	Saúde						
		122	Administração Geral						
		00	A DEFINIR						
		000	A DEFINIR						
		4	DESPESAS DE CAPITAL						
-----									





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
2024

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA 100 7.500,00

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

2037 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

---

**Total Geral do Programa: 6.895.500,00**





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0024 SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**Metas**

**Indicadores**  
**MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL**

**Unidade de Medida**  
**% PERCENTUAL**

**Índice Recente**  
**100**

**Índice Futuro**  
**100**

**Ações**

**Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria Valor**

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA 020207 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 08 244 Assistência Social 00 A DEFINIR 000 100 37.000,00

020207 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 2077 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 08 244 Assistência Social 00 A DEFINIR 000 100 37.000,00

08 244 Assistência Social 00 A DEFINIR 000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

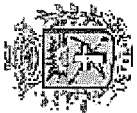
000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00

000 100 37.000,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA 100 1.000,00

020207 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

2078 CENTRO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa:

43.500,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**  
**0025 ASSUNTOS JURIDICOS**

Metas		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	Meta	Valor
Indicadores		%	PERCENTUAL	100	100		
<b>PROCESSOS JUDICIAIS</b>							
<b>Ações</b>							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	021301	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS - DEAJUR			100	975.000,00
		02	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS				
			Judiciária				
		061	Ação Judiciária				
		00	A DEFINIR				
		000	A DEFINIR				
		3	DESPESAS CORRENTES				
-----							
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA					100	2.500,00
	021301	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS - DEAJUR					
	2079	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS					
	02	Judiciária					
	061	Ação Judiciária					
	00	A DEFINIR					
	000	A DEFINIR					
	4	DESPESAS DE CAPITAL					
-----							
<b>Total Geral do Programa:</b>							<b>977.500,00</b>



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0026 ENCARGOS GERAIS**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PAGAMENTO PASEP	%	100	100
PARCELAMENTO DÍVIDA PÚBLICA	%	100	100
PAGAMENTO SENTENÇAS JUDICIAIS	%	100	100
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	%	100	100

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO						100	10.887.000,00
		0001	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						
		28	Encargos Especiais						
			846	Outros Encargos Especiais					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	7.800.000,00
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
		0002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
		28	Encargos Especiais						
			846	Outros Encargos Especiais					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	5.300.000,00
	021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
		0003	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA						
		28	Encargos Especiais						
			843	Serviço da Dívida Interna					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						
021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO						
0004	ENCARGOS DA DIVIDA PÚBLICA						
28	Encargos Especiais						
843	Serviço da Dívida Interna						
00	A DEFINIR						
000	A DEFINIR						
3	DESPESAS CORRENTES						
-----							
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						
021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO						
2036	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR						
04	Administração						
122	Administração Geral						
00	A DEFINIR						
000	A DEFINIR						
3	DESPESAS CORRENTES						
-----							
-----							
<b>Total Geral do Programa:</b>							<b>28.317.000,00</b>



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)  
2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0027 OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÃO DE SEDE PRÓPRIA	UNIDADE	0	1
MANUTENÇÃO NA ATIVIDADE	PERCENTUAL	100	100

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL							1	700.000,00
	030101	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL							
		1037	AQUISIÇÃO DE SEDE PRÓPRIA						
			09 - Previdência Social						
			272	Previdência do Regime Estatutário					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
							4		DESPESAS DE CAPITAL

0003	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL							100	2.592.000,00
	030101	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL							
		2085	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL						
			09 - Previdência Social						
			272	Previdência do Regime Estatutário					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
							3		DESPESAS CORRENTES

0003	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL							100	52.000,00
	030101	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL							
		2085	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL						
			09 - Previdência Social						
			272	Previdência do Regime Estatutário					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
							4		DESPESAS DE CAPITAL



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
2024

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

100 23.600.000,00

0003 INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
030101 INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL  
2086 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS  
09 Previdência Social  
272 Previdência do Regime Estatutário  
00 A DEFINIR  
000 A DEFINIR  
3 DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa: 26.944.000,00**



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0028 ATENÇÃO BASICA**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EQUIPES DE PROGRAMA A SAUDE DA FAMILIA	UN	9	10
EQUIPES DE SAUDE BUÇAL	UN	18	19
EXAME CITOPATOLÓGICO	UN	5000	40
HIPERTENSOS CADASTRADOS NO E SUS	UN	8000	8500
DIABETICOS CADASTRADOS NO E SUS	UN	3500	3500
AGENTE COMUNITARIO	UN	78	78
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	100	100
GESTANTES COM MINIMO DE 6 CONSULTAS	UN	700	180

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA						100	110.000,00
		2088	MAIS MÉDICOS						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	10.928.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2107	PISO DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - EAP / UBS						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Page 52 of 75

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA									
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA									
2107 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - EAP / UBS									
10 Saúde									
301 Atenção Básica									
00 A DEFINIR									
000 A DEFINIR									
4 DESPESAS DE CAPITAL									
-----									
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA									
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA									
2108 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ESF									
10 Saúde									
301 Atenção Básica									
00 A DEFINIR									
000 A DEFINIR									
3 DESPESAS CORRENTES									
-----									
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA									
021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA									
2108 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ESF									
10 Saúde									
301 Atenção Básica									
00 A DEFINIR									
000 A DEFINIR									
4 DESPESAS DE CAPITAL									
-----									

Total Geral do Programa: 20.943.500,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**

2024

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0029 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
INTERNAÇÕES EM SAÚDE MENTAL	UN	120	65
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	100	100
CONSULTAS MAC	UN	22000	2500
EXAMES MAC	UN	7128	8000
ATENDIMENTO SIH INTERNAÇÕES	UN	5040	5500

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam:	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
----------	-------------	------------	--------	-----------	----------	-----------	-----------	------	-------

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

2027 PARCEIROS DO SUS - MAC

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

2028 ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

100 945.500,00

100 13.195.500,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						100	10.000,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
2028	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE							
10	Saúde							
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
00	A DEFINIR							
000	A DEFINIR							
4	DESPESAS DE CAPITAL							
-----								
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						100	1.770.000,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
2029	CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA - MÉDIA COMPLEXIDADE							
10	Saúde							
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
00	A DEFINIR							
000	A DEFINIR							
3	DESPESAS CORRENTES							
-----								
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						100	3.836.000,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
2030	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES - MÉDIA COMPLEXIDADE							
10	Saúde							
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
00	A DEFINIR							
000	A DEFINIR							
3	DESPESAS CORRENTES							
-----								
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						100	10.000,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
2030	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES - MÉDIA COMPLEXIDADE							
10	Saúde							
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
00	A DEFINIR							
000	A DEFINIR							
4	DESPESAS DE CAPITAL							



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Page 55 of 75

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA						100	82.717,42
2031	MANUTENÇÃO DO SAMU							
04	Administração							
122	Administração Geral							
00	A DEFINIR							
000	A DEFINIR							
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						100	33,68
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
2031	MANUTENÇÃO DO SAMU							
04	Administração							
122	Administração Geral							
00	A DEFINIR							
000	A DEFINIR							
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						100	2.279.490,58
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
2031	MANUTENÇÃO DO SAMU							
10	Saúde							
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
00	A DEFINIR							
000	A DEFINIR							
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA						100	2.053,44
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
2031	MANUTENÇÃO DO SAMU							
10	Saúde							
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
00	A DEFINIR							
000	A DEFINIR							
							4	DESPESAS DE CAPITAL



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**

**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA 100 2.870,00

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

2113 AME DIGITAL

04 Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA 100 32,00

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

2113 AME DIGITAL

04

Administração

122 Administração Geral

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA 100 53.880,00

021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

2113 AME DIGITAL

10

Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3 DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa: 22.188.077,12**



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
 2024

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0030 VIGILANCIA EM SAUDE**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
	UN	UNIDADE		
DST NOTIFICADOS		UNIDADE	800	800
COBERTURA VACINAL MENOR DE 1 ANO = BCG, PENTAVALENTE, POLIC %		PERCENTUAL	80	80
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE		PERCENTUAL	100	100
CURA TUBERCULOSE		PERCENTUAL	100	100
MORTALIDADE INFANTIL		FORMULA	2	2

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA						100	538.000,00
		2032	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	30.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA							
		2032	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)  
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA	100	1.998.000,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
2033	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE		
10	Saúde		
305	Vigilância Epidemiológica		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA	100	20.000,00
021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
2033	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE		
10	Saúde		
305	Vigilância Epidemiológica		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>			
Total Geral do Programa:			2.586.000,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

**Programa Descrição**

**0031 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REPASSE A ENTIDADE	UN	1	2
NUMERO DE UNIDADES ASSISTENCIAL	UNIDADE	7	10
MANUTENÇÃO GERAL	%	100	100
ATENDIMENTOS	UNIDADE	1900	15000

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								
	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS						100	596.455,72
		2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					00-	A DEFINIR			
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	1.000,00
	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS							
		2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					00	A DEFINIR			
					000	A DEFINIR			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----									
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	1.524.650,00
	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS							
		2066	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					00	A DEFINIR			
					000	A DEFINIR			
						3	DESPESAS CORRENTES		





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)  
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA					
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS					
2066 CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL					
08 Assistência Social					
243 Assistência à Criança e ao Adolescente					
00 A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESpesas DE CAPITAL	
					5.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA					
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS					
2067 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AOS IDOSOS					
08 Assistência Social					
241 Assistência ao Idoso					
00 A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESpesas CORRENTES	
					67.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA					
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS					
2067 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AOS IDOSOS					
08 Assistência Social					
241 Assistência ao Idoso					
00 A DEFINIR	000	A DEFINIR	4	DESpesas DE CAPITAL	
					176.500,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA					
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS					
2070 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A CRIANÇA E ADOLESCENTE					
08 Assistência Social					
243 Assistência à Criança e ao Adolescente					
00 A DEFINIR	000	A DEFINIR	3	DESpesas CORRENTES	
					176.500,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	5.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2070	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A CRIANÇA E ADOLESCENTE		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	0,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2076	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	0,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2076	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	128.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2091	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA			100		8.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS					
2091	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS					
08	Assistência Social					
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
00	A DEFINIR	000	A DEFINIR			
4						
-----						
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA			100		11.000,00
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES					
08	Assistência Social					
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
00	A DEFINIR	000	A DEFINIR			
3						
-----						
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA			100		1.000,00
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES					
08	Assistência Social					
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
00	A DEFINIR	000	A DEFINIR			
4						
-----						
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA			100		10.500,00
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
2076	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES					
08	Assistência Social					
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
00	A DEFINIR	000	A DEFINIR			
3						
-----						



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
 2024

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA										
	021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							100		1.000,00
		2076	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES								
		08	Assistência Social								
			243	Assistência à Criança e ao Adolescente							
				00	A DEFINIR						
					000	A DEFINIR					
							4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								100		15.000,00
	021104	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO									
		2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES								
		08	Assistência Social								
			241	Assistência ao Idoso							
				00	A DEFINIR						
					000	A DEFINIR					
							3	DESPESAS CORRENTES			
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								100,		1.000,00
	021104	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO									
		2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES								
		08	Assistência Social								
			241	Assistência ao Idoso							
				00	A DEFINIR						
					000	A DEFINIR					
							4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA								100		9.000,00
	021104	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO									
		2111	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO								
		08	Assistência Social								
			241	Assistência ao Idoso							
				00	A DEFINIR						
					000	A DEFINIR					
							3	DESPESAS CORRENTES			

**Total Geral do Programa: 2.565.105,72**







**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	12.000,00
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
.3	DESPESAS CORRENTES		
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	1.000,00
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa:

716.264,67



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0033 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

**Metas**

**Indicadores**

REPASSE A ENTIDADES

Unidade de Medida

UN UNIDADE

Índice Recente

3

Índice Futuro

3

**Ações**

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	111.032,48
	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS							
		2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3		
									DESPESAS CORRENTES
-----									
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	1.000,00
	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS							
		2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4		
									DESPESAS DE CAPITAL
-----									
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	416.702,88
	021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS							
		2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3		
									DESPESAS CORRENTES





# P.M. EST. TURIST. DE PARAGUACU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	100	1.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
00	A DEFINIR		
	000 A DEFINIR		
	4		
DESPESAS DE CAPITAL			
-----			
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	100	15.000,00
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
00	A DEFINIR		
	000 A DEFINIR		
	3		
DESPESAS CORRENTES			
-----			
0001	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	100	1.000,00
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2063	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
00	A DEFINIR		
	000 A DEFINIR		
	4		
DESPESAS DE CAPITAL			
-----			

Total Geral do Programa: 545.735,36



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
 2024

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

**Programa Descrição**

**0034 PROJETOS PROGRAMA E BENEFICIOS**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO GERAL	% PERCENTUAL	100	100
ATENDIMENTOS	UN UNIDADE	1200	1670

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA							100	36.900,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

2065 MANUTENÇÃO DO I.G.D. - BF

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

2065 MANUTENÇÃO DO I.G.D. - BF

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

4

DESPESAS DE CAPITAL

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

2075 MANUTENÇÃO DO I.G.D. - SUAS

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

00 A DEFINIR

000 A DEFINIR

3

DESPESAS CORRENTES

100

14.500,00

100

53.100,00



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	9.500,00
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2075 MANUTENÇÃO DO I.G.D. - SUAS		
08 Assistência Social		
244 Assistência Comunitária		
00 A DEFINIR		
000 A DEFINIR		
4 DESPESAS DE CAPITAL		
-----	100	196.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA		
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2109 BENEFICIO EVENTUAL		
08 Assistência Social		
244 Assistência Comunitária		
00 A DEFINIR		
000 A DEFINIR		
3 DESPESAS CORRENTES		
-----	100	94.000,00
0001 MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA		
021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2110 PROGRAMA 1º INFANCIA NO SUAS		
08 Assistência Social		
243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
00 A DEFINIR		
000 A DEFINIR		
3 DESPESAS CORRENTES		
-----		
<b>Total Geral do Programa:</b>		<b>404.000,00</b>





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	5.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2064	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>			
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	4.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
2069	MANUTENÇÃO DO CONSELHO ASSISTENCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		
<hr/>			
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	0,00
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2069	MANUTENÇÃO DO CONSELHO ASSISTENCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
<hr/>			
0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	100	157.400,00
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2093	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
00	A DEFINIR		
000	A DEFINIR		
3	DESPESAS CORRENTES		



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

0001	MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA				
021102	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
2093	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
00	A DEFINIR				
000	A DEFINIR				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

100 2.000,00

---

**Total Geral do Programa: 2.522.400,00**



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇUPTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

Programa		Descrição		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
0999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	PERCENTUAL			100	100
<b>Metas</b>							
<b>Indicadores</b>							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
<b>Ações</b>							
0001	MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA	Proj.Ativ.	Função SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Valor
021401	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO						1.611.623,73
0999	RESERVA DE CONTINGENCIA						100
99	Reserva de Contingência						
999	Reserva de Contingência						
00	A DEFINIR						
000	A DEFINIR						
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
-----							
0003	INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL						100
030101	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL						14.212.000,00
0999	RESERVA DE CONTINGENCIA						
99	Reserva de Contingência						
997	Reserva de Contingência - RPPS						
00	A DEFINIR						
000	A DEFINIR						
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
-----							

**Total Geral do Programa: 15.823.623,73**



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 29/05/2023)**  
2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

Total Geral da LDO: 250.074.628,00





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º).

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	250.074.628,00	240.021.627,95	25.007.462.800,000000	163,66080	259.527.448,94	249.717.311,37	25.932.744.894,000000	146,94210	269.129.964,55	259.172.155,86	26,912.996,455,000000	133,89550
Receitas Primárias (I)	233.457.000,00	224.072.028,60	23.345.700.000,000000	152,78530	242.281.674,60	233.123.427,30	24.228.167.460,000000	137,17770	251.246.096,57	241.949.990,99	25.124.609,657,000000	124,99800
Receitas Primárias Correntes	233.457.000,00	224.072.028,60	23.345.700.000,000000	152,78530	242.281.674,60	233.123.427,30	24.228.167.460,000000	137,17770	251.246.096,57	241.949.990,99	25.124.609,657,000000	124,99800
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.624.000,00	45.709.515,20	4.762.400.000,000000	31,16740	49.424.187,20	47.555.952,92	4.942.418.720,000000	27,98350	51.252.882,13	49.356.525,49	5.125.288,213,000000	25,49890
Transferências Correntes	184.082.000,00	176.681.903,60	18.408.200.000,000000	120,47200	191.040.299,60	183.818.976,28	19.104.029.960,000000	108,16530	198.108.790,69	190.778.765,43	19,810.879,069,000000	98,56160
Demais Receitas Primárias Correntes	1.751.000,00	1.680.609,80	175.100.000,000000	1,14590	1.817.187,80	1.748.498,10	181.718.780,000000	1,02890	1.884.423,75	1.814.700,07	188.442.375,000000	0,93750
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000000	0,00000	0,00	0,00	0,000000	0,00000	0,00	0,00	0,000000	0,00000
Despesa Total	250.074.628,00	240.021.627,95	25.007.462.800,000000	163,66080	259.527.448,94	249.717.311,37	25.932.744.894,000000	146,94210	269.129.964,55	259.172.155,86	26,912.996,455,000000	133,89550
Despesas Primárias (II)	225.717.396,00	216.643.536,68	22.571.739.600,000000	147,72020	234.249.513,57	225.394.881,96	23.424.951.357,000000	132,62990	242.916.745,57	233.928.825,99	24,291.674,557,000000	120,85400
Despesas Primárias Correntes	222.012.396,00	213.087.497,68	22.201.239.600,000000	145,29550	230.404.464,57	221.695.175,81	23.040.446.457,000000	130,45290	238.929.429,76	230.089.040,86	23,892.942,976,000000	118,87030
Pessoal e Encargos Sociais	126.404.396,00	121.322.939,28	12.640.439.600,000000	82,72510	131.182.482,17	126.223.784,34	13.118.248.217,000000	74,27430	136.036.234,01	131.002.893,35	13.603.623.401,000000	67,67970
Outras Despesas Correntes	95.608.000,00	91.764.558,40	9.560.800.000,000000	62,57040	99.221.982,40	95.471.391,47	9.922.198.240,000000	56,17860	102.893.195,75	99.086.147,51	10.289.319.575,000000	51,19060
Despesas Primárias de Capital	3.705.000,00	3.556.059,00	370.500.000,000000	2,42470	3.845.049,00	3.699.706,15	384.504.900,000000	2,17700	3.987.315,81	3.839.785,13	398.731.581,000000	1,98370
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000000	0,00000	0,00	0,00	0,000000	0,00000	0,00	0,00	0,000000	0,00000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	7.739.604,00	7.428.471,92	773.960.400,000000	5,06510	8.032.161,03	7.728.545,34	803.216.103,000000	4,54780	8.329.351,00	8.021.165,00	832.933.100,000000	4,14400
Dívida Pública Consolidada	58.000.000,00	55.668.400,00	5.800.000.000,000000	37,95800	60.192.400,00	57.917.127,28	6.019.240.000,000000	34,08040	62.419.518,80	60.109.996,60	6.241.951.880,000000	31,05450
Dívida Consolidada Líquida	25.000.000,00	23.995.000,00	2.500.000.000,000000	16,36120	25.945.000,00	24.964.279,00	2.594.500.000,000000	14,68980	26.904.965,00	25.909.481,29	2.690.496.500,000000	13,38560
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	41.107.943,72	39.455.404,38	4.110.794.372,000000	26,90300	41.107.943,72	39.455.404,38	4.110.794.372,000000	26,90300	41.107.943,72	39.455.404,38	4.110.794.372,000000	26,90300

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 10m"



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	182.919.934,03	0,00000	92,76070	229.797.224,19	0,00000	116,53270	46.877.290,16	25,63000
Receitas Primárias (I)	179.450.934,03	0,00000	91,00150	208.030.680,10	0,00000	105,49460	28.579.746,07	15,93000
Despesa Total	182.919.934,03	0,00000	92,76070	186.769.241,16	0,00000	94,71270	3.849.307,13	2,10000
Despesas Primárias (II)	176.624.434,03	0,00000	89,56820	179.731.814,14	0,00000	91,14390	3.107.380,11	1,76000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	2.826.500,00	0,00000	1,43330	28.298.865,96	0,00000	14,35070	25.472.365,96	901,19820
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.000.000,00	0,00000	18,76310	68.381.336,51	0,00000	34,67690	31.381.336,51	84,81000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	22.500.000,00	0,00000	11,41000	36.361.500,23	0,00000	18,43930	13.861.500,23	61,61000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.000.000,00	0,00000	4,56400	17.213.901,45	0,00000	8,72940	8.213.901,45	91,27000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 11m"



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Page 1 of 4

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2023	34.553.603,66	20.745.536,72	13.808.066,94	13.808.066,94
2024	35.382.080,85	22.400.639,11	12.981.441,74	26.789.508,68
2025	36.142.443,66	23.761.326,71	12.381.116,95	39.170.625,63
2026	36.863.852,77	25.147.762,89	11.716.089,88	50.886.715,51
2027	37.555.128,78	26.087.058,67	11.468.070,11	62.354.785,62
2028	38.220.498,99	27.518.868,05	10.701.630,94	73.056.416,56
2029	38.850.944,73	29.029.218,76	9.821.725,97	82.878.142,53
2030	39.437.943,64	30.130.427,80	9.307.515,84	92.185.658,37
2031	39.993.927,32	31.120.701,65	8.873.225,67	101.058.884,04
2032	40.526.065,75	32.368.058,99	8.158.006,76	109.216.890,80
2033	41.051.504,35	33.909.785,83	7.141.718,52	116.358.609,32
2034	41.554.754,19	35.634.168,32	5.920.585,87	122.279.195,19
2035	41.928.553,59	36.823.522,91	5.105.030,68	127.384.225,87
2036	42.277.185,99	38.153.188,73	4.123.997,26	131.508.223,13
2037	42.577.337,49	39.394.867,35	3.182.470,14	134.690.693,27
2038	42.817.244,77	40.405.876,68	2.411.368,09	137.102.061,36
2039	43.002.913,08	41.286.071,63	1.716.841,45	138.818.902,81
2040	43.173.820,68	42.206.238,66	967.582,02	139.786.484,83
2041	43.281.466,94	42.635.890,45	645.576,49	140.432.061,32
2042	43.392.805,23	42.911.130,05	481.675,18	140.913.736,50
2043	43.462.294,45	43.280.858,36	181.436,09	141.095.172,59
2044	43.564.262,25	43.824.658,03	-260.395,78	140.834.776,81
2045	43.602.352,58	44.365.836,80	-763.484,22	140.071.292,59
2046	43.588.667,21	44.592.516,29	-1.003.849,08	139.067.443,51
2047	43.603.294,17	44.825.980,32	-1.222.686,15	137.844.757,36
2048	43.576.555,58	44.935.637,26	-1.359.081,68	136.485.675,68
2049	43.521.930,99	44.843.063,00	-1.321.132,01	135.164.543,67
2050	43.508.014,95	44.857.959,82	-1.349.944,87	133.814.598,80
2051	43.439.693,61	44.621.107,21	-1.181.413,60	132.633.185,20
2052	43.425.641,68	44.695.887,21	-1.270.245,53	131.362.939,67
2053	43.367.527,86	44.638.908,38	-1.271.380,52	130.091.559,15
2054	43.307.792,97	44.464.523,75	-1.156.730,78	128.934.828,37
2055	43.244.599,47	44.158.741,82	-914.142,35	128.020.686,02
2056	35.406.706,07	43.887.752,09	-8.481.046,02	119.539.640,00
2057	34.987.039,79	43.678.283,97	-8.691.244,18	110.848.395,82
2058	34.550.491,06	43.345.861,81	-8.795.370,75	102.053.025,07
2059	34.070.357,94	42.771.937,66	-8.701.579,72	93.351.445,35
2060	33.646.089,31	42.244.773,83	-8.598.684,52	84.752.760,83
2061	33.210.958,90	41.810.003,05	-8.599.044,15	76.153.716,68
2062	32.762.777,29	41.297.576,42	-8.534.799,13	67.618.917,55
2063	32.357.712,48	41.123.372,08	-8.765.659,60	58.853.257,95
2064	31.889.521,44	40.822.071,13	-8.932.549,69	49.920.708,26
2065	31.420.300,37	40.388.417,13	-8.968.116,76	40.952.591,50
2066	30.954.076,99	39.887.149,65	-8.933.072,66	32.019.518,84
2067	30.451.218,07	39.369.555,12	-8.918.337,05	23.101.181,79
2068	29.974.988,64	38.917.682,71	-8.942.694,07	14.158.487,72
2069	29.491.592,06	38.351.712,54	-8.860.120,48	5.298.367,24
2070	29.035.270,00	37.896.849,68	-8.861.579,68	-3.563.212,44
2071	28.552.443,12	37.442.572,53	-8.890.129,41	-12.453.341,85
2072	28.095.875,72	37.002.943,59	-8.907.067,87	-21.360.409,72
2073	27.605.587,84	36.429.567,35	-8.823.979,51	-30.184.389,23
2074	27.163.179,90	36.043.340,33	-8.880.160,43	-39.064.549,66
2075	26.685.332,65	35.577.655,27	-8.892.322,62	-47.956.872,28
2076	26.225.979,39	35.255.901,53	-9.029.922,14	-56.986.794,42
2077	25.742.083,32	34.853.075,31	-9.110.991,99	-66.097.786,41
2078	25.279.792,50	34.445.377,69	-9.165.585,19	-75.263.371,60
2079	24.776.956,66	34.002.941,69	-9.225.985,03	-84.489.356,63



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Page 2 of 4

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2080	24.311.268,62	33.673.227,17	-9.361.958,55	-93.851.315,18
2081	23.810.865,90	33.133.684,66	-9.322.818,76	-103.174.133,94
2082	23.338.056,17	32.785.337,33	-9.447.281,16	-112.621.415,10
2083	22.829.755,32	32.373.792,17	-9.544.036,85	-122.165.451,95
2084	22.361.253,87	32.176.384,55	-9.815.130,68	-131.980.582,63
2085	21.841.104,79	31.856.587,18	-10.015.482,39	-141.996.065,02
2086	21.324.676,40	31.536.866,20	-10.212.189,80	-152.208.254,82
2087	20.798.594,69	31.189.868,23	-10.391.273,54	-162.599.528,36
2088	20.266.942,30	30.838.229,62	-10.571.287,32	-173.170.815,68
2089	19.729.984,47	30.571.573,24	-10.841.588,77	-184.012.404,45
2090	19.167.370,13	30.239.607,26	-11.072.237,13	-195.084.641,58
2091	18.605.124,99	29.886.047,78	-11.280.922,79	-206.365.564,37
2092	18.029.836,72	29.603.264,85	-11.573.428,13	-217.938.992,50
2093	17.424.544,70	29.228.403,23	-11.803.858,53	-229.742.851,03
2094	16.878.247,69	28.902.561,43	-12.024.313,74	-241.767.164,77
2095	16.834.965,60	28.577.327,28	-11.742.361,68	-253.509.526,45
2096	16.825.535,42	28.279.283,19	-11.453.747,77	-264.963.274,22
2097	0,00	0,00	0,00	-264.963.274,22



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Page 3 of 4

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Page 4 of 4

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 16m"



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	177.880.406,72	182.919.934,03	2,83	216.755.523,49	18,50	250.074.628,00	15,37	269.597.120,31	7,81	279.572.213,77	3,70	
Receitas Primárias (I)	174.533.406,71	179.450.934,03	2,82	213.868.128,00	19,18	233.457.000,00	9,16	240.048.335,85	2,82	248.930.124,28	3,70	
Despesa Total	177.880.406,72	182.919.934,03	2,83	216.755.523,49	18,50	250.074.628,00	15,37	236.758.702,94	-5,32	245.518.774,94	3,70	
Despesas Primárias (II)	170.428.406,71	176.624.434,03	3,64	206.368.128,00	16,84	225.717.396,00	9,38	244.767.610,37	8,44	233.824.011,94	3,70	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.105.000,00	2.826.500,00	-31,14	7.500.000,00	165,35	7.739.604,00	3,19	-4.719.274,52	-160,98	-4.893.887,66	3,70	
Dívida Pública Consolidada (DC)	31.200.000,00	37.000.000,00	18,59	55.354.000,00	-49,61	58.000.000,00	4,78	57.035.000,00	-1,66	56.250.000,00	-1,38	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.150.000,00	22.500.000,00	-2,81	18.910.000,00	-15,96	25.000.000,00	32,21	21.750.000,00	-13,00	26.890.000,00	23,63	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	8.230.000,00	9.000.000,00	9,36	10.750.000,00	19,44	41.107.943,72	-282,40	42.341.182,03	3,00	43.907.805,77	3,70	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	171.209.891,47	176.060.436,50	2,83	209.385.835,69	18,93	253.892.433,69	21,26	261.509.206,71	3,00	269.228.041,86	2,95	
Receitas Primárias (I)	167.988.403,96	172.721.524,00	2,82	206.596.611,65	19,61	226.064.937,65	9,42	232.846.885,78	3,00	239.579.709,68	2,95	
Despesa Total	171.209.891,47	176.060.436,50	2,83	209.385.835,69	18,93	222.966.933,83	6,49	229.655.941,85	3,00	236.434.580,27	2,95	
Despesas Primárias (II)	164.037.341,47	170.001.017,75	3,64	199.351.611,65	17,26	230.509.302,97	15,63	237.424.582,05	3,00	244.432.523,51	2,95	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.951.062,49	2.720.506,25	-31,14	7.245.000,00	166,31	-4.444.365,32	-161,34	-4.577.696,27	3,00	-4.712.813,83	2,95	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	10.384.500,00	0,00	39.874.703,41	283,98	41.070.946,57	3,00	42.283.216,96	2,95	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 14m"



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2024**

Page 1 of 1

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	198.860.925,83	100,000	175.381.706,83	100,000	147.678.764,74	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>198.860.925,83</b>	<b>100,00</b>	<b>175.381.706,83</b>	<b>100,00</b>	<b>147.678.764,74</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	58.516.429,60	100,000	66.946.668,61	100,000	9.641.263,71	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>58.516.429,60</b>	<b>100,00</b>	<b>66.946.668,61</b>	<b>100,00</b>	<b>9.641.263,71</b>	<b>100,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 15m"



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

Page 1 of 1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2024

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	562.660,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	562.660,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIc) + IIIi)	(i) = (Ic - IIj)
	562.660,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 15m"



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2024**

Page 1 of 3

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

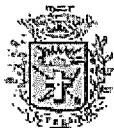
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>	<b>49.087.251,33</b>	<b>46.608.219,91</b>	<b>26.690.090,13</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	7.492.916,44	5.163.121,60	5.505.715,65
Civil	7.492.916,44	5.163.121,60	5.505.715,65
Ativo	7.453.034,38	5.126.742,46	5.479.617,61
Inativo	21.047,42	17.882,66	9.761,16
Pensionista	18.834,64	18.496,48	16.336,88
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	18.576.709,15	15.140.334,75	14.992.013,58
Civil	18.576.709,15	15.140.334,75	14.992.013,58
Ativo	18.576.709,15	15.140.334,75	14.992.013,58
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	22.971.000,15	26.262.402,46	5.563.256,25
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	22.971.000,15	26.262.402,46	5.563.256,25
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	46.625,59	42.361,10	629.104,65
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	36.156,13	40.600,68	29.080,39
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.469,46	1.760,42	600.024,26
<b>RECEITAS DE CAPITAL(III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>49.087.251,33</b>	<b>46.608.219,91</b>	<b>26.690.090,13</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	17.158.122,59	12.545.157,89	10.880.943,55
Aposentadorias	14.464.583,87	10.154.202,97	8.760.749,55
Pensões	2.693.538,72	2.390.954,92	2.120.194,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.523.152,15	2.294.401,02	4.331.605,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.523.152,15	2.294.401,02	4.331.605,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>18.681.274,74</b>	<b>14.839.558,91</b>	<b>15.212.548,55</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>30.405.976,59</b>	<b>31.768.661,00</b>	<b>11.477.541,58</b>

	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	878.256,16	3.819.457,26	3.783.455,50



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2024**

Page 2 of 3

**Lei: 3522, Data: 14/07/2023**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	9.325.068,21	7.711.610,15	6.312.553,62
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO )	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	91.246,65	13.946,93	14.269,43
Investimentos e Aplicações	197.247.846,65	200.042.012,80	196.835.935,97
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**PLANO FINANCEIRO**

RÉCEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
<b>RECEITAS CORRENTES(VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DÊSPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

Page 3 of 3

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO )	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS ( ADMINISTRAÇÃO DO RPPS )	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 16m"



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

IMPOSTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
REMISSÃO		CONTRIBUINTE	20.000,00 0,00	22.000,00 0,00	23.500,00 0,00	CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA

R\$ 1,00

FONTE: SCPH - PPA [8.25.25.278], MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 17m"



# P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

Page 1 of 1

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 23m"



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2024

Page 1 of 1

Lei: 3522, Data: 14/07/2023

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	3.500.000,00	Limitação de empenho	3.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.500.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Frustração de Arrecadação	5.250.000,00	Limitação de empenho	5.250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.250.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.250.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.750.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.750.000,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA, Data/hora da emissão: 21/jul/2023 16h e 21m"



### LEI Nº. 3.522, DE 14 DE JULHO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 297 da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024), compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- II - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as programações decorrentes de emendas parlamentares;
- VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente lei as prioridades e metas da administração pública municipal, as metas e riscos fiscais e outros demonstrativos, constantes dos anexos respectivos.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

###### Seção I

###### Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, em consonância com as seguintes diretrizes:

- I - saúde de qualidade: ampliação e modernização da infraestrutura, reestruturação dos serviços e humanização do atendimento à população;
- II - economia local, dinâmica, criativa e sustentável: geração de emprego e renda, economia solidária, fortalecimento do comércio local, estímulo a cooperativas e empresas e atração de novos investimentos;
- III - desenvolvimento e consolidação da estância turística: fomento a geração de emprego e renda na área do turismo e às parcerias público-privadas, modernização e ampliação da infraestrutura turística e atração de novos investimentos;
- IV - segurança, justiça social e cultura de paz: fomento à política municipal de preservação da vida, reestruturação e equipamento da força de segurança municipal, ampliação da integração com as demais forças de segurança e fomento às ações de segurança urbana e rural;
- V - educação e cidadania: modernização da infraestrutura e metodologia educacional e ampliação da oferta e do acesso à educação;
- VI - cultura e arte para todos: incentivo às manifestações culturais e artísticas, ampliação das ações de formação cultural e artística de crianças, jovens e adultos;
- VII - esporte em todo lugar: ampliação e modernização da infraestrutura e das ações de formação de atletas, ampliação dos espaços para convivência e práticas esportivas diárias para todas as idades, modalidades esportivas e recreativas, fortalecimento das categorias esportivas, incentivos a clubes e agremiações;
- VIII - promoção e inclusão social: ampliação da infraestrutura, promoção da assistência social e inclusão social, atenção especial às ações de solidariedade, proteção e acolhimento as pessoas que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social;
- IX - democratização da gestão pública e cidadania: gestão participativa, modernização administrativa e transparência,





capacitação e valorização dos servidores públicos;

X - gestão local para a sustentabilidade: planejamento e reorganização territorial e melhorias da infraestrutura, atualização da legislação urbanística, revitalização dos bairros, implementação de obras de acessibilidade, saneamento, drenagem e coleta de lixo;

XI - meio ambiente e sustentabilidade: recuperação e manutenção do meio ambiente, sustentabilidade ambiental, estímulo a projetos socioambientais, cooperativas de reciclagem e proteção aos animais.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal; e

II - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nas ações e serviços de saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o Plano Plurianual, o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e atualizações.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e atualizações.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 5º O projeto de lei do orçamento será elaborado por sistema de processamento de dados, ficando o Poder Executivo autorizado a disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas, conforme diretrizes constantes desta lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

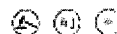
V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2023;

VII - somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas,



devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º A proposta orçamentária deverá contemplar superavit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventual deficit financeiro de exercícios anteriores.

§ 3º As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 5º Para atendimento do disposto nesta lei, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, e das entidades da administração indireta encaminharão suas propostas parciais ao Departamento Municipal de Administração e Finanças até o dia 31 de julho de 2023.

§ 1º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as da administração indireta, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura, por conta de transferências financeiras.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

§ 1º Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;
- II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;
- III - abrir créditos adicionais suplementares, por anulação, superavit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A autorização prevista no inciso III do § 1º deste artigo aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

§ 3º Até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, conforme definida no § 3º do art. 301 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Para os fins do § 3º deste artigo e conforme estabelecido pelo inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência do Poder Executivo corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

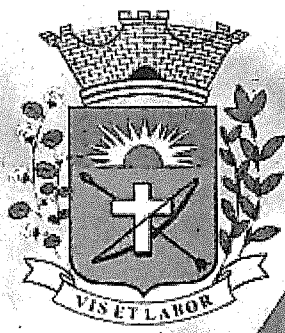
§ 2º O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) conterà reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superavit orçamentário do exercício.

Art. 8º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, ajustes ou congêneres, celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão ao órgão municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 2º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSS, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil – OSCs e demais organizações assemelhadas.

§ 3º As informações relativas à celebração de convênios, parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, termos



de fomento, ajustes ou congêneres serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista na Internet.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições do art. 8º desta lei, a formalização de ajustes para destinação de recursos às Organizações da Sociedade Civil, dependerá de:

- I - Plano ou Programa de Trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva Política Pública;
- II - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações;
- III - observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais.

Art. 10. O custeio, pelo Município, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente ocorrerá:

- I - caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto; ou
- III - se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º O Município manterá:

- I - convênios/ajustes com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico (Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP - Escritório Regional em Paraguaçu Paulista, Banco do Povo Paulista e Posto de Atendimento do Trabalhador), Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Secretaria Estadual da Educação, Secretaria Estadual da Saúde, Secretaria Estadual da Segurança Pública (Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Civil), Ministério da Defesa (Tiro de Guerra, Delegacia e Junta do Serviço Militar), Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp (Posto Poupatempo Central de Atendimento ao Cidadão – Poupatempo Paraguaçu Paulista), e Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP (Polo Paraguaçu Paulista da UNIVESP);
- II - programas/convênios nas áreas educacional, assistencial, de saúde e de segurança pública;
- III - campanhas de marketing com distribuições de prêmios procurando atrair os contribuintes para o recolhimento de seus tributos.

§ 2º Ficam autorizadas os convênios/parcerias já existentes entre o Município e os Governos Federal e Estadual, nas áreas mencionadas neste artigo.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, regulamentada pela Lei Municipal nº 3.399, de 7 de outubro de 2021, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 12. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 13. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Ano I | Edição Extra nº 609

Página 13 de 22

§ 5º Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de direção, chefia e assessoramento que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste parágrafo;

VI - a criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - o reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); ou

VIII - a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 14. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata o caput deste artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 16. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu art. 14.

§ 1º Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos:

I - cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança;

II - e os decorrentes dos descontos para pagamento à vista de tributos municipais, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

§ 2º Considerando o disposto no § 1º, inciso II, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2024, o desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento à vista (cota única) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Licença para Funcionamento.

§ 3º Se a data de vencimento para pagamento à vista coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se o vencimento automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

## CAPÍTULO III

### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 17. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO IV

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021.  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Ano I | Edição Extra nº 609

Página 14 de 22

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 20. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o caput deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

## CAPÍTULO VI

### DAS PROGRAMAÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterà reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§ 1º A reserva prevista no caput deste artigo será equivalente ao limite estabelecido no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, observadas as seguintes disposições:

I - é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, assegurada a participação equitativa de cada Vereador na indicação das emendas orçamentárias;

II - na vigência da lei orçamentária, as Emendas Impositivas apresentadas no ano anterior só poderão sofrer alterações desde que ainda não tenham sido cumpridas pelo Poder Executivo, sendo vedada a alteração do órgão, escola, unidade de saúde, entidade social, entre outros, favorecidos pela emenda;

III - os pedidos de alteração serão sempre dirigidos à Câmara Municipal, sendo os procedimentos para o seu processamento definidos por meio do Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV - após processados, os pedidos serão encaminhados ao Poder Executivo que promoverá as alterações no orçamento municipal mediante projeto de lei pertinente.

Art. 22. As propostas de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária deverão:

I - ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Ano I | Edição Extra nº 609

Página 15 de 22

II - indicar o objeto, valor, fonte de recursos (anulação de dotação), beneficiário, objetivo e metas a serem atingidas, admitidas apenas as provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) compromissos com convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros.

Art. 23. O valor destinado às emendas individuais deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício. Parágrafo único. Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada por outra emenda parlamentar.

Art. 24. Para os valores orçamentários destinados a atender as emendas individuais, estando compatíveis os objetos propostos, deverão ser efetuados os pagamentos seguindo a programação financeira mensal estabelecida pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças ou órgão municipal equivalente.

Art. 25. Compete à Câmara Municipal, após a confecção do autógrafo da lei orçamentária anual, encaminhar ao Departamento Municipal de Planejamento ou órgão municipal equivalente a relação das emendas individuais aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema de Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 26. As programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II - a não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- III - a desistência da proposta por parte do proponente;
- IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;
- VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- VII - a não aprovação do plano de trabalho;
- VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Os impedimentos de que trata este artigo serão analisados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda.

§ 3º Nos casos de qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores enviarão ao Departamento Municipal de Planejamento ou órgão municipal equivalente as justificativas do impedimento, e o Poder Executivo comunicará ao Legislativo Municipal para ciência do parlamentar autor da emenda e respectivas providências, conforme procedimentos para processamento desse tipo de alteração, previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 27. Após processado pela Câmara Municipal, seja por motivo de impedimento de ordem técnica insuperável ou por conveniência/oportunidade do parlamentar autor da emenda, o pedido de alteração da programação orçamentária relativa à emenda individual será encaminhado ao Poder Executivo para, mediante projeto de lei pertinente, promover as devidas adequações durante o exercício de 2024, observadas as seguintes condições:

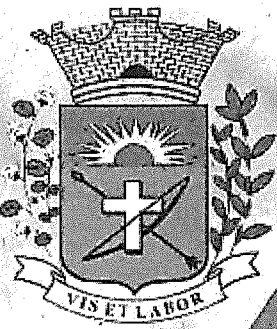
I - o pedido deverá ser encaminhado:

- a) no período de janeiro a setembro, se o pedido de alteração orçamentária for motivado por conveniência/oportunidade do parlamentar autor da emenda;
- b) até o final do exercício desde que haja tempo hábil para apreciação, aprovação e publicação, se o pedido de alteração orçamentária for motivado por impedimento de ordem técnica insuperável;

II - o pedido deverá ser consolidado com os seguintes dados:

- a) nome do autor da emenda;
- b) número de identificação da emenda;
- c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional programática e da natureza da despesa;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Ano I | Edição Extra nº 609

Página 16 de 22

- d) objeto originário;
- e) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional programática e da natureza da despesa;
- f) novo objeto;
- g) valor a ser redistribuído.

Parágrafo único. Deverão ser respeitados os limites percentuais estabelecidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município e art. 21 desta lei.

Art. 28. Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária decorrente de emendas individuais, for destinada a Organizações da Sociedade Civil, deverá ser observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta lei.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2024 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 31. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o autógrafa da lei orçamentária para sanção do Poder Executivo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Parágrafo único. As receitas e as despesas serão desdobradas na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

Art. 33. O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) deverá realizar avaliação atuarial anualmente, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações.

Art. 34. Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentarem defasados, na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de julho de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Ano I | Edição Extra nº 609

Página 17 de 22

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

(Anexos estarão disponíveis no Portal da Prefeitura, na página de Legislação, no seguinte link:  
<https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao>)